

LEI N° 3.086, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da advertência "Se beber não dirija" em cardápios e panfletos divulgadores de eventos, bares, restaurantes, boates e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído que cardápios e panfletos de propaganda utilizados por bares, hotéis, restaurantes, casas de eventos, boates e demais estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no âmbito deste município, serão obrigados a inscrever, em local visível, a advertência "**SE BEBER NÃO DIRIJA**".

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior enseja a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), caso, após intimado para adequação, o responsável não o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º - A reincidência de descumprimento poderá ocasionar perda de alvará das empresas ou comércios que desrespeitar a referida Lei.

Art. 4º - A fiscalização e aplicação da referida Lei, será feita pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2014.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Planejamento